

GILBERTO CLOVIS FARIAS MATOS Ementa: Embargos de Declaração. Embargos desprovidos.1. Ausente erro, omissão, contradição ou obscuridade no acórdão, não cabe acolher embargos de declaração.2. Embargos de Declaração a que se nega provimento. Conclusões: Por unanimidade de votos, rejeitaram-se os embargos de declaração, nos termos do voto do Des. Relator.

101. APELAÇÃO 0262337-82.2013.8.19.0001 Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL CARTORIO ELETRONICO DA 11 VARA FAZ PUBLICA Ação: [0262337-82.2013.8.19.0001](#) Protocolo: 3204/2016.00294351 - APELANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: CRISTIANO FRANCO MARTINS APELADO: HEWLET PACKARD BRASIL ADVOGADO: DR(a). JULIANO REBELO MARQUES OAB/SP-159502 ADVOGADO: ADRIANA DA CUNHA ROCHA OAB/RJ-144231 **Relator: DES. HORACIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO** Revisor: **DES. JACQUELINE LIMA MONTENEGRO** Funciona: Ministério Público Ementa: Embargos de Declaração. Embargos desprovidos.1. Ausência de erro, omissão, contradição ou obscuridade no acórdão. 2. Embargos de Declaração a que se nega provimento. Conclusões: Por unanimidade de votos, rejeitaram-se os embargos de declaração, nos termos do voto do Des. Relator.

102. APELAÇÃO 0007705-21.2014.8.19.0045 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: RESENDE 2 VARA CIVEL Ação: [0007705-21.2014.8.19.0045](#) Protocolo: 3204/2016.00375884 - APELANTE: CARREIRO TEIXEIRA ADVOGADOS APELANTE: SAMUEL MOREIRA CARREIRO ADVOGADO: LUIZ CARLOS BORGES JUNIOR OAB/RJ-149415 APELANTE: DOMINIQUE POIRIER (RECURSO ADESIVO) ADVOGADO: LUDIMILA DE SOUZA POIRIER OAB/RJ-176237 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. HORACIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO** Ementa: Ação Indenizatória. Advogado. Renúncia de mandato. Reconvenção. Apelações desprovidas.1. Da análise da prova documental acostada, não se constata qualquer negligência dos primeiros apelantes na condução dos processos nos quais foram constituídos como mandatários do segundo apelante que lhe tenha causado danos.2. Por outro lado, não se vislumbra tampouco qualquer ofensa à honra do segundo apelante, tendo havido mero exercício do direito de ação.3. Em momento algum, a linguagem da inicial ofendeu a honra do advogado.4. Ademais, a responsabilidade recairia sobre o advogado do autor e não sobre esse.5. Apelações a que se nega provimento. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do Des. Relator.

103. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0059028-98.2017.8.19.0000 Assunto: Fixação / Alimentos / Família / DIREITO CIVIL Origem: CABO FRIO 2 VARA DE FAMILIA Ação: [0003174-86.2017.8.19.0011](#) Protocolo: 3204/2017.00581937 - AGTE: SIGILOSO ADVOGADO: SYLVIO CAPANEMA DE SOUZA OAB/RJ-010502 ADVOGADO: ANA REGINA AUBAN DOS SANTOS OAB/RJ-052866 AGDO: SIGILOSO ADVOGADO: LÍDIA MONTEIRO MERLIN OAB/RJ-150908 **Relator: DES. HORACIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO** Funciona: Ministério Público Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

104. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0043233-52.2017.8.19.0000 Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL 11 VARA FAZ PUBLICA Ação: [0174930-92.2000.8.19.0001](#) Protocolo: 3204/2017.00423485 - AGTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: FLÁVIA VIEIRA DE CASTRO AGDO: MASSA FALIDA DE BRITANIA DISTRIBUIDORA DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA **Relator: DES. HORACIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO** Ementa: Agravo de Instrumento. Execução Fiscal. ICMS. Inclusão de sócio administrador no polo passivo da execução. Recurso desprovido.1. "Presume-se dissolução irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente." (Súmula 435 STJ).2. Resulta que, no caso vertente, não se verifica a presunção referida na aludida súmula e isso porque o endereço indicado no mandado de penhora de renda e onde foi feita a diligência é diverso do endereço da executada constante de sua alteração social devidamente registrada junto à Jucerja.3. Destarte, não há prova de que houve dissolução irregular da agravada, sendo certo que, nos termos da Súmula 430 STJ, a simples falência não acarreta a responsabilidade do administrador pelo débito tributário.4. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

105. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0050961-47.2017.8.19.0000 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 2 VARA FAZ PUBLICA Ação: [0348428-73.2016.8.19.0001](#) Protocolo: 3204/2017.00501068 - AGTE: SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS OAB/RJ-147950 AGDO: AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON RJ PROC. EST.: ANA CRISTINA M. MENEZES **Relator: DES. HORACIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO** Funciona: Ministério Público Ementa: Agravo de Instrumento. Procon. Multa administrativa. Recurso desprovido.1. Analisadas as alegações contidas nas defesas apresentadas e, mesmo, nas razões recursais, infere-se claramente que a agravante acaba por admitir que seu serviço falhou.2. Assim, em princípio, legítimo o ato administrativo de imposição de multa, nos termos do art. 56, I, CDC c/c art. 5º. D. nº. 2.181/97.3. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

106. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0056475-78.2017.8.19.0000 Assunto: Medicamentos - Outros / Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: IGUABA GRANDE VARA UNICA Ação: [0001251-45.2017.8.19.0069](#) Protocolo: 3204/2017.00556625 - AGTE: MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE PROC.MUNIC.: ANDERSON LUIS DA COSTA NASCIMENTO AGDO: PAULO CEZAR DA CRUZ LOURENÇO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 **Relator: DES. HORACIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: Agravo de Instrumento. Exame. Tomografia de Coerência Óptica. Tutela Antecipada. Recurso desprovido.1. O art. 196 CF, preceito de eficácia plena, prevê inegável direito público subjetivo a ser suportado pelos entes da Federação e cujo objeto é a prestação de serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.2. E, para que seja cumprido o mandamento constitucional, dando-se efetividade ao direito consagrado, impõe-se ao Poder Público proceder à realização dos exames necessários à proteção da saúde do cidadão.3. No caso vertente, às fls. 11 dos autos originários, consta a solicitação médica para a realização do exame pretendido pelo agravado e, às fls. 20/22, o parecer do NAT que o secunda.4. Há manifesto perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, ante a gravidade da doença de que se suspeita e a urgência na realização do exame para que se chegue ao diagnóstico.5. No mais, sendo a obrigação imposta ao agravante de fazer, é possível a apreensão de verbas públicas para custeio do exame, nos termos do art. 497 c/c do art. 536 CPC. 6. Não há comprovação de que não seja possível cumprir a decisão no prazo nela fixado. 7. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

107. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0056725-14.2017.8.19.0000 Assunto: Fixação / Alimentos / Família / DIREITO CIVIL Origem: SAO JOAO DE MERITI 1 VARA DE FAMILIA Ação: [0021273-97.2002.8.19.0054](#) Protocolo: 3204/2017.00559420 -